



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Nº 039/2025

Processo nº 044/2025 – Credenciamento nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, com sede à Rua Vinte e Sete de Março nº 390, Centro, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/0001-87, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal, a Sra. TEREZINHA DO CARMO SALESSE, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sita no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco-SP, CEP: 06029-900, neste ato representada por seus representantes legais, Sra. GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 44213501-4 e inscrita no CPF-MF sob o nº 217.512.518-10 e Sr. FLÁVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 26266883 e inscrito no CPF-MF sob o nº 224.778.628-63, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas condições estabelecidas no Edital da Licitação, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de instituições bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 05 (cinco) anos, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, bem como prover serviços de empréstimo consignado aos servidores municipais sem exclusividade, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula Segunda – Da vigência, prazo, forma de execução, gestão e fiscalização.

2.1. O presente credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º – A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, observando devendo os serviços ser executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 044/2025.

§ 2º – O presente contrato terá como seu fiscal a Sra. Milena Antonelo Covolo, ocupante do cargo de Coordenador de Departamento Pessoal, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula Terceira – Dos Valores e da Revisão

3.1. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste projeto básico, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a INSTITUIÇÃO não pagará à Prefeitura, bem como não poderá proceder com cobrança de qualquer taxa.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.2. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste projeto básico.

Cláusula Quarta – Da Atualização de Valores e da Revisão

4.1. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

4.2. Em decorrência de não haver pagamento de valor não se aplica os institutos de reequilíbrio, reajuste e repactuação.

4.3. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

4.4. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.5. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

5.1. O Município poderá realizar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato junto ao Setor de Licitações no Paço Municipal, no prazo de cinco dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3. A instituição credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste credenciamento.

5.4. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.4. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses.

5.5. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado do Município.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas e Rescisão

6.1. No caso de atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, a IBC estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo da Prefeitura:

a) advertência por escrito, quando a IBC descumprir as cláusulas relativas à qualidade na prestação dos serviços;

b) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente ao total dos créditos de remuneração previstos para o mês da ocorrência de atraso, na respectiva UB, por dia de atraso, limitados a 10 (dez) por cento, pelo descumprimento injustificado do cronograma de pagamentos das remunerações, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;

c) multa à razão de 1% (um por cento) do valor correspondente aos créditos de remuneração efetuados em atraso, na respectiva UB, pelo descumprimento parcial do cronograma de pagamentos das remunerações, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) por cento, salvo comprovação de caso fortuito ou motivo de força maior;

d) entende-se por descumprimento do cronograma, mencionado na alínea “b”, o atraso do crédito das remunerações cabíveis a determinada UB, em dado mês;

e) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a IBC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

h) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, e será facultada a defesa prévia da IBC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

i) a(s) penalidade(s) somente poderá(ão) deixar de ser aplicada(s), em decisão motivada do ME, nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por escrito e para os quais a IBC não tenha concorrido;

j) a IBC deverá comunicar os casos fortuitos ou de força maior ao ME, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

k) o ME, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá apreciar a defesa, cientificando a IBC da decisão adotada.

6.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.3. No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à IBC apresentar recursos ao ME, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação de reincidência pela Contratante;

6.4. A reincidência estará caracterizada quando verificada uma ou mais inobservância em prazo inferior a 06 (seis) meses, na mesma UB.

6.5. Após a 3ª (terceira) notificação para a mesma UB por descumprimento de cláusula(s) de obrigação(ões) prevista(s) neste projeto básico, a IBC será multada pelo valor correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos créditos de remunerações da CONTRATANTE envolvidos no dia da última infração, naquela UB, salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, alheia à vontade da IBC.

Cláusula Sétima – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

7.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

Parágrafo Único – O contrato tem por origem o processo de licitação nº 031/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Oitava – Da Eleição do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso-SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

9.1. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bento de Abreu-SP, 30 de junho de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA
Banco Bradesco S.A
Representante legal

FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE
Banco Bradesco S.A
Representante legal



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **BANCO BRADESCO S/A**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **039/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR 05 (CINCO) ANOS, DE PAGAMENTO DOS VALORES LÍQUIDOS DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BEM COMO PROVER SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SEM EXCLUSIVIDADE**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 30 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GLEISE ÁVILA ALMEIDA CANELA

Cargo: Responsável legal

CPF: 217.512.518-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

NOME: FLÁVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE

Cargo: Responsável legal

CPF: 224.778.628-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: MILENA ANTONELLO COVOLO

Cargo: Coordenador de Setor de Pessoal

CPF: 259.262.398-18

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)